LEI Nº. 066, DE 10 DE ABRIL DE 2.000.
"Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

Dr. Nelton Lopes da Silva , Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a ***Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- Abrir crédito adicional suplementar para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados, complementados se necessário pela Prefeitura.

Artigo 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de pré-escola.

Artigo 3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 10 de abril de 2.000.

Dr. Nelton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

Profª. Pedra Regina dos Santos Prates
Chefe de Gabinete